



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3

À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 142/2025

Autoria: Vereadores.

TEOR DA EMENDA:

Fica alterada a redação do § 3.º do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Maringá, que se pretende alterar na forma do art. 2.º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 142/2025, a redação do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Maringá, que se pretende alterar na forma do art. 3.º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 142/2025, bem como a redação dos artigos 5.º e 6.º da referida proposta, os quais passam a tramitar com o seguinte teor:

“Art. 2.º (...)

Art. 68. (...)

§ 3.º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração de contribuição do servidor, na forma definida em lei complementar municipal.

(...)

Art. 3.º (...)

Art. 71. Nenhum servidor público ativo poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão do serviço público, ressalvadas as instituídas pelo próprio Município ou quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

Art. 5.º As regras de aposentadoria previstas no art. 68, § 1.º, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de Maringá, alteradas por esta Emenda, passam a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 2028.

§ 1.º Até a vigência das regras de que trata o *caput*, permanecem aplicáveis as normas de concessão de aposentadorias vigentes na data de entrada em vigor desta Emenda.

§ 2.º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até o início da vigência das regras de que trata o *caput*, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 3.º A lei complementar municipal poderá estabelecer regras de transição para os servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo até a data de publicação desta Emenda, prevendo, dentre outros requisitos mínimos, idades inferiores àquelas fixadas no artigo 68, § 1.º, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, desde que nenhuma delas seja inferior a 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, observadas, ainda, as reduções de idade e de tempo de contribuição previstas no § 5.º do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6.º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o § 12 do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Maringá.”

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Machado, Vereador**, em 04/12/2025, às 15:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 04/12/2025, às 16:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Vereadora**, em 04/12/2025, às 16:03, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 04/12/2025, às 16:03, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 04/12/2025, às 16:05, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 04/12/2025, às 16:08, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura, Vereador**, em 04/12/2025, às 16:09, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Marcos Campos Martins, Vereador**, em 04/12/2025, às 16:09, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, 1.º Secretário**, em 04/12/2025, às 16:09, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 04/12/2025, às 16:44, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Falcioni Malvezzi, Vereador**, em 04/12/2025, às 17:21, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 04/12/2025, às 17:36, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Akemi Ueta Nishimori, Vereadora**, em 04/12/2025, às 17:42, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Geremias Vicente da Silva, Vereador**, em 04/12/2025, às 17:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0429490** e o código CRC **5FD7EAF5**.